Decreto nº 1.165 – de 9 de dezembro de 2.004

Dispõe sobre a atualização monetária, para o exercício de 2.005, dos valores unitários do metro quadrado de construção e de terreno constantes da Planta Genérica de Valores, para cálculo do IPTU, bem como os valores monetários das Taxas de Serviços Urbanos – TSU, demais tributos e rendas, e dá outras providências

Luiz Otávio Carniel Giovannetti, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, com fundamento nas disposições pertinentes da Lei nº 649, de 26/11/1.984 – Código Tributário Municipal,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno, utilizados para apuração de base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, constantes da Planta Genérica de Valores, bem como os valores monetários das Taxas de Serviços Urbanos – TSU, ficam atualizados para o exercício de 2.005 em 7,24% (sete inteiros e vinte e quatro centésimos por cento), de acordo com a variação percentual acumulada nos últimos doze meses do IPCA do IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Parágrafo 1º - Os valores venais dos imóveis urbanos, que constituem a base de cálculo do IPTU, desprezadas as frações de centavos de Real, ficam fixados, para o exercício de 2.005, através da seguinte Planta Genérica de Valores :

I – Imóveis Edificados (Residenciais), por metro quadrado :

a) Primeiro Padrão (Luxo) : R$ 45,70;

b) Segundo Padrão (Médio) : R$ 29,40;

c) Terceiro Padrão (Inferior) : R$ 14,40;

d) Quarto Padrão (Popular) : R$ 5,85;

e) Quinto Padrão (Edícula) : R$ 5,85;

f) Sexto Padrão (Rústico) : R$ 5,20;

g) Sétimo Padrão (Barração) : R$ 5,20.

II – Imóveis Edificados (Comerciais, Industriais e Serviços), por metro quadrado :

a) Primeiro Padrão (Bom) : R$ 45,70;

b) Segundo Padrão (Médio) : R$ 29,40;

c) Terceiro Padrão (Inferior) : R$ 14,40;

d) Quarto Padrão (Barracão) : R$ 5,20.

III – Imóveis não Edificados (terrenos baldios) :

1 – por metro quadrado :

a) Primeira Zona Urbana : R$ 5,45;

b) Segunda Zona Urbana : R$ 4,10;

c) Segunda Zona Urbana – A : R$ 2,15.

2 – por metro linear de testada :

a) Primeira Zona Urbana : R$ 274,65;

b) Segunda Zona Urbana : R$ 219,65;

c) Segunda Zona Urbana – A : R$ 164,75.

Parágrafo 2º - Para efeito de lançamento e cobrança da Taxa de Serviços Urbanos – TSU, no exercício de 2.005, calcular-se-ão, tanto a Taxa de Limpeza Pública, quanto a Taxa de Conservação de Vias e Logradouros, à razão de R$ 1,50 (um real e cinqüenta centavos), por metro linear de testada, para cada uma delas.

Artigo 2º - Todos os demais tributos e rendas da Fazenda Pública do Município, como ISS, Inter-Vivos, taxas de licença, taxa de vigilância sanitária, preços públicos, tarifas e multas pecuniárias, serão atualizados para o exercício de 2.005 em 7,24% (sete inteiros e vinte e quatro centésimos por cento), desprezadas dos valores apurados as frações de centavo de Real.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.005.

Pradópolis, 9 de dezembro de 2.004.

Luiz Otávio Carniel Giovannetti
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local, na data de sua circulação.

Vanderlei dos Reis
P/ Secretaria da Prefeitura

Decreto nº 1.166 – de 10 de dezembro de 2.004

Regulamenta o artigo 3º, incisos VII e VIII, da Lei nº 822, de 27 de maio de 1.991, que instituiu o Fundo Municipal de Saúde, e dá outras providências

Luiz Otávio Carniel Giovannetti, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI e IX, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, observado o disposto no artigo 6º, inciso I, do Regimento Interno do Fundo Municipal de Saúde, aprovado pelo artigo 1º, do Decreto nº 643, de 3 de novembro de 1.993,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Para efeito de regulamentação do artigo 3º, incisos VII e VIII, da Lei nº 822, de 27 de maio de 1.991, a partir de 1º de janeiro de 2.005, o despacho da ordem de empenho, liquidação e pagamento das despesas do Fundo Municipal de Saúde, Serpa exarado pelo Coordenador do Setor Municipal de Saúde, cabendo-lhe, também:

I – assinar os cheques correspondentes, juntamente com o Tesoureiro municipal,

II – submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais da receita e despesa do Fundo;

III – acompanhar os serviços de contabilidade do Fundo municipal de Saúde, a fim de manter-se atento e informado sobre a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.005.

Pradópolis, 10 de dezembro de 2.004.

Luiz Otávio Carniel Giovannetti
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local, na data de sua circulação.

Vanderlei dos Reis
P/ Secretaria da Prefeitura